



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2170 /2016**

**(Da Sr. Deputado DELMASSO)**

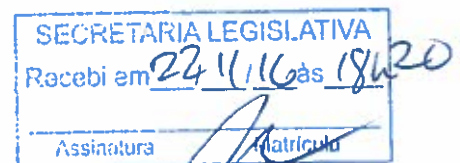
L I D O  
Em. 22/11/16  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, a respeito da proliferação de cianobactérias no Lago Paranoá.**

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, a respeito da proliferação de cianobactérias no Lago Paranoá.

**JUSTIFICAÇÃO**



Foi noticiado nos últimos dias na imprensa local a respeito da proliferação de cianobactérias no Lago Paranoá, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/meio-ambiente/proliferacao-de-cianobacterias-no-lago-paranoa>; <http://www.metropoles.com/distrito-federal/meio-ambiente/lago-paranoa-esta-contaminado-e-populacao-nao-deve-nadar-nem-pescar.>

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 2170 / 2016

Folha N° 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Conforme a matéria o problema entre a foz do Riacho Fundo e o Pontão do Lago Sul, dessa forma, solicito informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, quais ações têm sido efetuadas para garantir a qualidade da água do Lago Paranoá e se a autorização para a captação de água pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, não prejudicará a manutenção do Lago Paranoá.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2170/2016

Folha Nº 02 Paula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.170/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/11/16

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

---

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2170/2016  
Folha Nº 03 Paula